# O ACESSO A JUSTIÇA E A IMPORTÂNCIA DA ESCRITA JURÍDICA NA PETIÇÃO INICIAL.

**Autor(res)**

Vinícius Marchi

**Categoria do Trabalho**

Iniciação Científica

**Instituição**

UNOPAR / ANHANGUERA - ARAPONGAS

**Introdução**

O acesso à justiça é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, que visa garantir a todos os cidadãos a possibilidade de buscar e defender seus direitos de maneira eficaz e equitativa. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, "o acesso à justiça não é um mero slogan, mas um direito fundamental de todo cidadão" (DINAMARCO, 2011, p. 45). Este princípio é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito, garantindo que todos tenham igualdade de condições no pleito judicial. A petição inicial assume um papel central, sendo o documento que formaliza a abertura do processo judicial e que delineia o objeto da demanda. Como destaca Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "a petição inicial é o ato processual que inaugura a relação jurídica processual" (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 234). Portanto, a clareza e a precisão na redação da petição inicial são determinantes para o bom andamento do processo e para a efetividade do acesso à justiça.

**Objetivo**

Primeiramente, uma redação clara e objetiva permite que o juiz compreenda rapidamente os fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido do autor. Esta compreensão facilita a identificação das questões principais e das provas necessárias para a instrução do processo. Além disso, uma petição bem elaborada demonstra o cuidado e o zelo do advogado na defesa dos interesses de seu cliente.

**Material e Métodos**

A redação da petição inicial no contexto jurídico é fundamental para o desenvolvimento coerente do processo judicial. De acordo com Cândido Rangel Dinamarco, a estruturação lógica e ordenada dos argumentos e fundamentos legais permite ao juiz formar sua convicção de maneira segura, promovendo uma narrativa persuasiva e convincente (DINAMARCO, 2011, p. 78). É essencial apresentar os fatos de forma cronológica e os fundamentos jurídicos de maneira articulada, evitando o uso excessivo de jargões para garantir que a petição seja acessível não apenas ao juiz, mas também às partes e outros profissionais do direito.
Erros gramaticais, ortográficos ou de formatação podem comprometer a compreensão do texto e, em casos graves, levar ao indeferimento da petição inicial. Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery uma petição mal redigida pode resultar em decisões interlocutórias que prolongam o processo e aumentam os custos para as partes envolvidas (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 256).

## Resultados e Discussão

Além da correção formal e gramatical, a redação jurídica requer habilidades de argumentação e articulação lógica. Dinamarco enfatiza que a petição deve ser precisa e persuasiva, capaz de convencer o juiz da urgência e relevância do pedido apresentado (DINAMARCO, 2011, p. 112). Isso exige um profundo conhecimento do direito material e processual aplicável, assim como das particularidades do caso concreto. Segundo Alexandre Freitas Câmara, uma petição bem estruturada contribui para a rápida resolução de litígios, seja por meio de acordos ou mediação, aliviando a carga sobre o Judiciário (CÂMARA, 2016, p. 210). A formação contínua dos advogados em técnicas de redação jurídica, através de cursos e estudos de casos, é crucial para manter a qualidade do trabalho. Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery destacam que a atualização constante é fundamental para garantir a excelência na redação jurídica (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 290).

## Conclusão

Em resumo, a qualidade da escrita na petição inicial não só facilita a análise do caso pelo juiz, mas também promove a eficiência e a justiça no sistema judicial. A capacitação contínua dos advogados e o compromisso ético com a excelência na redação jurídica são essenciais para assegurar um acesso verdadeiramente efetivo à justiça.

## Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

## Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 25. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.